

# A fauna ameaçada de São Paulo

**Antonio Silveira R. dos Santos**

Em seu sistema de unidades de conservação o Estado de São Paulo possui 22 Parques Estaduais; 3 Reservas Estaduais; 22 Estações Ecológicas; 21 Estações Experimentais; 11 Florestas Estaduais; 2 Viveiros Florestais e 6 Hortos Florestais, totalizando cerca de 758.000 ha, todos sob a administração do Instituto Florestal, sendo muitos dentro de APAs estaduais, conforme dados fornecidos pelo Dr. Alcebíades Custódio, pesquisador do referido instituto. Possui ainda cerca de 300 mil ha de Reserva Legal, parte do Parque Nacional da Bocaina, algumas outras unidades na esfera municipal e umas poucas Reservas Particulares do Patrimônio Natural; porém é muito pouco.

A formação natural vegetal do estado paulista vem sofrendo muito com a expansão da monocultura como a cana de açúcar e a degradação, o que está diminuindo o habitat de muitas espécies outrora abundantes, mas que começam a sentir falta de espaço para sobreviver, o que tem preocupado ambientalistas e biólogos principalmente.

Como resultado dos estudos apresentados no Encontro "Listas de Espécies Ameaçadas da Fauna do Estado de São Paulo, realizado na Universidade Federal de São Carlos/SP, de 11 a 13/12/96, foi publicado o **Decreto nº 42.838, 05.02.98**, com oito artigos e dois Anexos, que declara as Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção e as Provavelmente Ameaçadas de Extinção no Estado de São Paulo.

O referido decreto considerou para seus efeitos vários graus classificatórios do estado em que se encontram as espécies elencadas, a saber: **provavelmente extintas** para as espécies que estão sobrevivendo apenas em cativeiro e não são mais registradas na natureza há 50 anos; **criticamente ameaçadas** as que apre-

sentam alto risco de extinção em futuro muito próximo; **em perigo** aquelas que apresentam risco de extinção em futuro próximo; **vulneráveis** as espécies que apresentam risco de extinção a médio prazo, e **provavelmente ameaçadas** as que se apresentam provavelmente ameaçadas não havendo dados disponíveis suficientes.

Interessante neste decreto é a definição de uma categoria nova de área em termos preservacionistas que é a do **habitat crítico** considerado como tal a área terrestre ou água interior em condições naturais pri-

**Provavelmente extintas são as espécies vistas em cativeiro e não mais na natureza**

mitivas, regeneradas ou em regeneração, precisamente localizada e mapeada, onde ocorrem ou existem evidências objetivas de ocorrência, devidamente comprovadas pelos órgão e instituições competentes, de espécies das categorias elencadas nos anexos. Esta nova categoria de área é de suma importância para o trabalho de levantamento e preservação das espécies de qualquer forma ameaçadas, além do que fornecerá subsídios para a criação de futuras unidades de conservação.

Estipula ainda que as Listas dos Anexos deverão ser revistas a cada quatro anos pela Secretaria do Meio Ambiente (art.3º), bem como deverá ser formada uma comissão técnica para elaborar as listas de espécies conforme seu "status"; acompanhar e avaliar as listas e propor a inclusão ou exclusão de espécies, bem como

modificar o seu "status" e mapear e localizar as áreas de ocorrência de espécies da fauna silvestre que se enquadram nas categorias de classificação em questão (art. 4º). Mapeamento este que deverá ficar localizado por decreto (art.6º).

Outra novidade importante é que em se classificando uma área de "habitat crítico" as atividades deverão se licenciadas pelo órgão ambiental licenciador, após prévia avaliação de impactos ambientais (art.8º), o que é altamente salutar para a tentativa de preservação das espécies ali ocorrentes.

Aliás, o número das espécies elencadas nos Anexos que acompanham o Dec. 42.838/98 é enorme, observando que só de aves são 163 ameaçadas e 31 provavelmente ameaçadas, o que mostra a importância de sua divulgação para que responsáveis pelas unidades de conservação e os proprietários de áreas naturais possam ter consciência de suas responsabilidades para com a fauna silvestre, a qual aliás é integrante da biodiversidade e conseqüentemente do meio ambiente, ou seja é um bem de uso comum do povo que deve ser protegido por todos os cidadãos, mormente porque tanto o Poder Público em todas as suas esferas e divisão, quanto a coletividade devem em colaboração recíproca proteger o meio ambiente (art.225, da Constituição Federal).

Ressalta-se, ainda, que a Lista das Espécies Ameaçadas tem também importância jurídica pois nos termos do art.29, § 4º, I, da Lei 9.605/98 (Crimes Ambientais), o juiz deverá consultá-la e levar em consideração o "status" da espécie objeto do crime ambiental ao graduar a pena a ser aplicada.

**Antonio Silveira Ribeiro dos Santos**  
Juiz de Direito/SP. Criador do Programa Ambiental: A Última Arca de Noé.